



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 24, DE 14 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Básico dos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.908854/2025-11 e o que foi deliberado em sua 502ª reunião, realizada em 11 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Básico dos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução estabelece as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da UFV, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Instituto de Ciências é a unidade acadêmica básica da estrutura universitária dos Campi Florestal e Rio Paranaíba, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, nos termos do disposto no art. 38 da Estatuto da UFV.

Art. 4º Ao Instituto de Ciências compete administrar o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais e as resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores da UFV.

Art. 5º São Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba:

I - Instituto de Ciências Agrárias;

II - Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;

III - Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas; e

IV - Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 6º A instituição, a incorporação, o desmembramento e a fusão de Institutos de Ciências dependerão de aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus e do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º Nos termos do disposto no art. 41 do Estatuto da UFV, cada Instituto de Ciências compreenderá:

I - corpo docente e pessoal técnico-administrativo;

II - Colegiado;

III - Chefia; e

IV - instalações e demais recursos materiais.

Parágrafo único. O Instituto de Ciências poderá compreender Seções e Serviços suplementares e órgãos vinculados, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, na forma do disposto em seu regimento interno.

Art. 8º A administração do Instituto de Ciências compete ao Colegiado e à Chefia, nos termos do disposto no art. 42 do Estatuto da UFV.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Seção I

Da composição

Art. 9º O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo do Instituto de Ciências, é composto por:

- I - o Chefe do Instituto, que o presidirá;
- II - todos os docentes do quadro permanente lotados no Instituto;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo do Instituto; e
- IV - um representante do corpo discente do Instituto.

§ 1º Cada um dos membros de que tratam os incisos III e IV do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O membro de que trata o inciso III do *caput* e o respectivo suplente:

- I - serão eleitos pelos pares; e
- II - terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O membro de que trata o inciso IV do *caput* e o respectivo suplente:

- I - serão eleitos pelos pares; e
- II - terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º A escolha dos representantes de que tratam os incisos III e IV do *caput* e dos respectivos suplentes será feita por meio de processo eletivo, conduzido por comissão composta de três membros, designada pelo Chefe do Instituto de Ciências.

Seção II

Das competências

Art. 10. Ao Colegiado compete:

I - propor o regimento do Instituto de Ciências ou a sua alteração, para apreciação do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus e aprovação do Conselho Universitário;

II - escolher o Chefe do Instituto de Ciências para designação pelo Reitor, mediante encaminhamento do Diretor Geral do Campus;

III - definir o orçamento do Instituto, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo, para integrar a proposta orçamentária do Campus, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Instituto de Ciências para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - aprovar a solicitação de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;

VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII - propor a criação ou a extinção de disciplinas de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação aos Conselhos Técnicos correspondentes;

IX - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, com base em proposta apresentada pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos, e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

X - elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do Instituto de Ciências, para aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus;

XI - aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto de Ciências;

XII - aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias, prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Ciências;

XIII - propor o plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus;

XIV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Instituto e submetê-lo ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus;

XV - escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Ciências;

XVI - opinar sobre a avaliação do docente, para fins de progressão funcional;

XVII - opinar sobre a avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Ciências; e

XVIII - exercer outras competências estabelecidas pelos Colegiados Superiores e pela Administração Superior da UFRV.

Seção III

Do funcionamento

Art. 11. O Colegiado se reunirá mediante convocação de seu Presidente, encaminhada com a pauta de assuntos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões do Colegiado, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.

Art. 12. O quórum de reunião do Colegiado é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no art. 9º, *caput*, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Instituto de Ciências, a serviço da Administração.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 4º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular ou de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 5º Os membros do Colegiado em estágio probatório não poderão participar das deliberações relativas à avaliação de estágio probatório de servidores do Instituto de Ciências.

Art. 13. Na ausência do Chefe do Instituto de Ciências, o Colegiado será presidido pelo docente, presidente de Comissão Interna, mais antigo no Instituto ou, em igualdade de condições, mais idoso.

§ 1º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Instituto de Ciências, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, na forma prevista no art. 5º, § 2º, do Regimento Geral da UFV.

§ 2º Ressalvada a prioridade de que trata o § 1º, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Instituto de Ciências, o Diretor Geral do Campus assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Instituto de Ciências é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da UFV.

§ 1º O membro nato que faltar a três reuniões do Colegiado no período de um ano, sem causa justificada, incorre em inobservância do dever funcional de que trata o art. 91, *caput*, inciso V, do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Colegiado, sem causa justificada; ou

II - sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 15. As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e uma parte de apreciação dos assuntos da pauta.

§ 1º O Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião.

§ 2º O membro do Colegiado terá o direito de vista de processo que conste da pauta da reunião, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

§ 3º No regime de urgência, considerando a impossibilidade de postergação da deliberação, a concessão de vista de processo será feita no decorrer da reunião.

Art. 16. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, com registro das deliberações.

Parágrafo único. Após discutida e aprovada, a ata será assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Colegiado.

Art. 17. O Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado no prazo de cinco dias, contado da data da reunião em que tenham sido tomadas.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente convocará o Colegiado para reunião que se realizará no prazo de dez dias, para expor as razões do veto e submetê-lo à apreciação do Colegiado.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado implicará a aprovação definitiva da deliberação.

Art. 18. Em caso de urgência ou de inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA CHEFIA

Art. 19. A Chefia é o órgão executivo do Instituto de Ciências.

Art. 20. O Chefe do Instituto de Ciências será escolhido pelo Colegiado e designado pelo Reitor, mediante encaminhamento do Diretor Geral do Campus, na forma prevista no art. 44 do Estatuto

da UFV.

§ 1º O Chefe do Instituto de Ciências será escolhido entre os docentes efetivos do Instituto aprovados no estágio probatório.

§ 2º O mandato do Chefe do Instituto de Ciências será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 21. Compete ao Chefe do Instituto de Ciências:

I - administrar e representar o Instituto;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Instituto;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o Plano Anual de Gestão, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o relatório de atividades, com sugestão de medidas para aumentar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, se for o caso;

V - encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Instituto;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Instituto, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor Geral do Campus, para providências;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do Campus e do Regimento do Instituto; e

b) as deliberações dos Colegiados Superiores, dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Acadêmico-Administrativo do Campus e do Colegiado do Instituto;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto e comunicá-la ao órgão competente;

X - acompanhar o docente ou o servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Instituto; e

XI - baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 22. O Instituto de Ciências terá, no mínimo, as seguintes Comissões Internas de caráter permanente:

I - Comissão de Ensino;

II - Comissão de Pesquisa; e

III - Comissão de Extensão.

Art. 23. As Comissões Internas do Instituto de Ciências serão constituídas de até cinco membros, indicados pelo Colegiado e nomeados em ato do Chefe do Instituto.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o do Chefe do Instituto de Ciências que os tenha designado.

§ 2º Na hipótese de substituição de membro de Comissão Interna, a designação do novo membro será pelo período remanescente do mandato vigente.

Art. 24. O Presidente de Comissão Interna será um de seus membros, escolhido e designado pelo Chefe do Instituto de Ciências.

Art. 25. Às Comissões Internas do Instituto de Ciências compete elaborar análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e do Chefe do Instituto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Instituto de Ciências poderá elaborar seu regimento interno para instituir disposições complementares a esta Resolução, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, na forma prevista no art. 10, *caput*, inciso I.

Art. 27. Ficam revogados:

I - a Resolução Consu nº 4, de 21 de março de 2014;

II - a Resolução Consu nº 5, de 21 de março de 2014;

III - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 9, de 6 de outubro de 2017:

a) o art. 6º;

b) o inciso II do *caput* do art. 7º;

c) o art. 10;

d) o art. 17;

e) o inciso IX do *caput* do art. 20; e

f) o art. 30;

IV - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 13, de 29 de novembro de 2017:

a) o art. 5º;

b) o inciso II do *caput* do art. 6º;

c) o art. 10;

d) o art. 17;

e) o inciso IX do *caput* do art. 21; e

f) o art. 30;

V - os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução Consu nº 4, de 8 de março de 2018:

a) o art. 6º;

b) o inciso II do *caput* do art. 7º;

c) o § 2º do art. 8º;

d) o art. 10;

e) o art. 17;

f) o inciso IX do *caput* do art. 20; e

g) o art. 33; e

VI - os seguintes dispositivos da Resolução Consu nº 16, de 16 de dezembro de 2022:

a) o inciso II do *caput* do art. 7º;

b) o art. 18; e

c) o art. 27.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 14/07/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1687985** e o código CRC **7441EF13**.

Referência: Processo nº 23114.908854/2025-11

SEI nº 1687985

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG